INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 106/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23411.007162/2026-80

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresas especializadas para a execução de obras nas unidades do Instituto Federal do Paraná (IFPR), compreendendo a construção da cobertura do Campus Curitiba, a construção do Bloco Multiuso e de Pesquisa no Campus Umuarama e a construção do Bloco Multiuso no Campus União da Vitória, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos respectivos objetos, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Tabela I - Infraestrutura

Campus	Infraestrutura	Processo dos projetos de engenharia	DFD SEI no processo da licitação 23411.007162/2026-80	Programa
Curitiba	Construção da cobertura	23411.002819/2026-12	4192230	Emenda Parlamentar + Complemento LOA
Umuarama	Construção do Bloco Multiuso e de Pesquisa	23411.007189/2026-72	4439056	Emenda Parlamentar + Complemento LOA
União da Vitória	Construção de Bloco Multiuso	23411.007645/2026-84	4440524	Emenda Parlamentar + Complemento LOA

2.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente mediante conjunto harmônico de ações que inovam o espaço físico ou acarretam alteração substancial das características originais de bens imóveis. As obras apresentam padronização quanto aos requisitos de desempenho e qualidade, conforme projetos e documentos

técnicos elaborados pela Diretoria de Infraestrutura. A construção dessas estruturas insere-se no contexto da expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de:

- Ampliar o acesso à educação pública de qualidade;
- Assegurar condições adequadas de ensino, pesquisa e extensão;
- Fortalecer a permanência estudantil;
- Apoiar o desenvolvimento local e regional.

2.3. O objeto da presente licitação é classificado como OBRA COMUM, considerando que, embora se enquadre no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta soluções construtivas padronizadas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação. Conforme manifestação da área técnica, trata-se de obra de baixa complexidade técnica e operacional, executada mediante técnicas, materiais e métodos construtivos usuais e amplamente disponíveis no mercado, não apresentando características de alta heterogeneidade ou complexidade que justifiquem seu enquadramento como obra especial.

2.4. A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seu art. 25-A, incluído pela Lei nº 15.360, de 25 de março de 2026, que estabelece o dever do poder público de assegurar condições adequadas de infraestrutura às escolas públicas de educação básica, contemplando, entre outros aspectos, espaços destinados às atividades educacionais, instalações sanitárias, acessibilidade e infraestrutura essencial ao funcionamento das instituições de ensino. Nesse contexto, a contratação visa contribuir para a adequação e melhoria da infraestrutura física do IFPR, proporcionando condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao atendimento das necessidades da comunidade acadêmica.

2.5. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso V, diz que é obrigação da Administração Pública “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação’, e o art. 208, inciso VII, determina que o dever do Estado com a educação será efetivado também por meio da execução de programas suplementares de material didático, alimentação e assistência à saúde.

2.6. O art. 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2.7. No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça esses fundamentos: o art. 3º apresenta os princípios da educação nacional; e o art. 35-A organiza o currículo do ensino médio, incluindo a Base Nacional Comum Curricular, que busca assegurar a formação integral dos estudantes.

2.8. Diante disso, a construção das áreas em questão neste processo licitatório justifica-se como medida essencial para garantir condições adequadas ao atendimento dos direitos constitucionais e legais dos educandos, promovendo melhoria do ambiente escolar.

2.9. Justificativa para Execução Indireta:

2.9.1 A execução das obras será realizada de forma **indireta, mediante a contratação de empresa especializada**, adotando-se o regime de **empreitada por preço global**, previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A opção pela execução indireta justifica-se pelo fato de o IFPR não dispor de estrutura operacional, mão de obra executiva, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução direta das obras, embora disponha de corpo técnico habilitado para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos, bem como para a fiscalização e gestão da execução contratual. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para viabilizar a execução das obras, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos e dos demais recursos necessários à sua realização, conforme os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

2.9.2 A adoção da empreitada por preço global mostra-se adequada considerando que foram elaborados os projetos arquitetônicos e complementares necessários, os quais possibilitaram a identificação e

quantificação dos serviços e insumos e a estimativa de seus respectivos custos unitários, permitindo a formação do preço de referência das obras com adequado grau de precisão. Dessa forma, encontram-se suficientemente definidos os elementos necessários à execução do objeto e à mensuração do valor global da contratação.

2.9.3 Considerando a adoção do **regime de empreitada por preço global**, foram definidos no Projeto Básico os critérios para identificação de eventuais subestimativas ou superestimativas técnicas relevantes. Serão considerados relevantes os erros de quantitativos, isoladamente ou em conjunto, que produzam impacto igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, desde que relacionados aos serviços classificados na curva “A” da contratação, conforme metodologia da Curva ABC. A eventual formalização de termo aditivo observará os critérios estabelecidos no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e no Projeto Básico, bem como as disposições legais aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba	Rogério Domingos de Siqueira
Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama	Carlos José Dalla Nora
Instituto Federal do Paraná - Campus União da Vitória	Isaac Guilherme de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Subcontratação

4.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- Fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, instalações elétricas, instalações de água fria, água quente e esgoto, louças e metais.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Calhas, esquadrias, movimentação de terra, pintura, estrutura metálica da cobertura, instalações de lógica. Parcelas autorizadas pela fiscalização, caso a caso

4.1.3. Justifica-se em razão dos itens vedados corresponderem às atividades intrínsecas e básicas do objeto que o construtor e executor de obras necessita obrigatoriamente possuir capacidade para desempenhar e assumir a responsabilidade técnica. Por outro lado, as parcelas passíveis de subcontratação são atividades que usualmente o tomador de serviços não possui habilitados em seu rol de funcionários com vínculo empregatício, portanto com intuito de não restringir a competitividade, autoriza-se a subcontratação nos casos citados.

4.2. Qualificação econômico-financeira

4.2.1. Na presente licitação, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de cada item para o qual a licitante apresentar proposta. Caso a licitante apresente proposta para mais de um item, será considerado o somatório dos valores estimados dos respectivos itens para fins de aferição do patrimônio líquido mínimo exigido, conforme justificativa técnica a seguir:

4.2.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se indispensável diante do valor estimado e da relevância da obra, assegurando que a futura contratada disponha de condições efetivas para a execução contratual. Tal requisito visa garantir maior segurança à Administração, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono da obra, decorrentes de fragilidades econômico-financeiras da empresa contratada.

4.2.1.2. Ademais, a fixação de percentual mínimo de patrimônio líquido confere objetividade e critério à fase de habilitação, selecionando licitantes com capacidade comprovada para assumir e executar integralmente o objeto da contratação.

4.2.1.3. A presente exigência encontra respaldo no **art. 69, § 4º**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer, como condição de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3. Vedação à participação de consórcios

4.3.1. Será vedada a participação de consórcios, com a seguinte justificativa:

4.3.1.1. Na presente licitação, será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas das obras. A contratação contempla três obras de engenharia, destinadas aos Campi Curitiba, Umuarama e União da Vitória, estruturadas em itens independentes, com escopos definidos e métodos construtivos disponíveis no mercado. Considerando a natureza e o porte dos empreendimentos, entende-se que sua execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas. A divisão da licitação por itens favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade compatível com cada obra. Além disso, a contratação individualizada facilita a gestão, a fiscalização e a responsabilização pela execução contratual. Dessa forma, considerando as características dos objetos e a possibilidade de execução por empresas individualmente constituídas, entende-se que a participação de consórcios não apresenta vantagem técnica ou econômica identificada que justifique sua admissão.

4.4. Vedação à participação de cooperativas

4.4.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com a seguinte justificativa:

4.4.1.1. Conforme dispõe a Súmula nº 281 do TCU, “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

4.4.1.2. No caso em análise, a execução de obras públicas caracteriza-se justamente pela presença de subordinação, pessoalidade e habitualidade na relação entre os operários e a contratada. Dessa forma, não se mostra possível a participação de cooperativas, sob pena de comprometer a adequada execução contratual e a conformidade legal da contratação.

4.5. Garantia da Execução Contratual

4.5.1. Na presente licitação será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, com a seguinte justificativa:

4.5.1.1. Considerando a natureza do objeto, mostra-se fundamental a exigência de garantia como instrumento de proteção à Administração e de reforço ao cumprimento das obrigações contratuais. Tratando-se de obra de engenharia, cuja execução envolve riscos relevantes, há a possibilidade de ocorrência de descumprimentos, atrasos ou até mesmo da não conclusão do objeto contratado.

4.5.1.2. Com fundamento no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, medida necessária para resguardar o interesse público diante de eventuais inadimplementos ou paralisações da obra. A garantia, portanto, constitui ferramenta essencial de mitigação de riscos e contribui para assegurar a execução integral do objeto contratado.

4.5.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, legislação:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia ou seguro-garantia com cláusula de retomada;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.2.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato. Para as demais modalidades, a apresentação poderá ocorrer antes da assinatura ou em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as seguintes medidas durante o planejamento das obras e serviços de engenharia:

4.6.1.1. Foram definidos critérios e práticas sustentáveis, de forma objetiva e adequada ao objeto da contratação, podendo se refletir na especificação técnica do objeto, na obrigação da contratada e/ou nos requisitos de habilitação/qualificação previstos em lei especial;

4.6.1.2. Verificou-se que os critérios e práticas sustentáveis estabelecidos preservam o caráter competitivo do certame;

4.6.1.3. Confirmou-se a incidência das normas de acessibilidade, em conformidade com o Decreto nº 6.949/2009 e a Lei nº 13.146/2015;

4.6.1.4. Observou-se o alinhamento da contratação com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - versão 2025 e o Plano de Gestão de Logística Sustentável do IFPR.

4.6.2. Para o presente certame, não serão estabelecidos critérios adicionais de sustentabilidade além daqueles já incorporados aos projetos e documentos técnicos da contratação, visto que a imposição de determinadas especificações de sustentabilidade poderia restringir indevidamente a competição no mercado, conforme justificativa técnica detalhada.

4.7. Vistoria

4.7.1. A realização de vistoria prévia nos locais de execução das obras será **facultativa**, podendo o licitante optar por realizá-la para conhecimento das condições locais, das características das áreas de intervenção e de outros elementos que considere relevantes para a elaboração de sua proposta e para a futura execução contratual.

4.7.2. A não realização da vistoria não constituirá impedimento à participação na licitação, desde que a licitante substitua o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo a responsabilidade pelas informações necessárias à formulação de sua proposta e à execução do objeto.

4.7.3. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a respectiva unidade do IFPR, nas condições e prazos a serem estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

4.7.4. A opção pela vistoria facultativa justifica-se pelo fato de os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos disponibilizados pela Administração fornecerem os elementos necessários ao conhecimento e à caracterização das obras, não se mostrando necessária a imposição de vistoria obrigatória como condição para participação no certame.

4.7.5. A opção do licitante por não realizar a vistoria não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, desde que tais condições estejam adequadamente caracterizadas nos documentos disponibilizados pela Administração.

4.7.6. Endereço dos campi envolvidos.

Campus	Endereço
Curitiba	R. João Negrão, 1285 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-150.
Umuarama	Rodovia PR-323, KM 310, Umuarama – PR, CEP 87507-014.
União da Vitória	Av. Paula Freitas, 2800 - São Braz, União da Vitória - PR, 84603-580.

4.7.7. Eventuais dúvidas decorrentes da visita, relacionadas ao local ou às condições para execução dos serviços, deverão ser encaminhadas por meio de pedido de esclarecimento à equipe técnica, nos prazos e formas previstos no edital.

4.8. Segurança do Trabalho

4.8.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em relação ao fornecimento e uso obrigatório de EPIs, treinamento e capacitação dos funcionários, identificação e análise dos riscos ocupacionais inerentes às atividades prestadas e cumprimento das diretrizes internas de segurança estabelecidas pelo contratante.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas alternativas disponíveis para viabilizar as obras relativas aos Campi Curitiba, Umuarama e União da Vitória, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

5.2. A análise considerou as características do objeto, a existência de projetos arquitetônicos e complementares previamente elaborados, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado da construção civil e a capacidade operacional do Instituto Federal do Paraná para execução direta das obras.

5.2.1. O levantamento de mercado considerou, ainda, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aquelas destinadas à construção de edificações educacionais, com vistas à identificação das práticas de contratação e dos regimes de execução usualmente adotados para objetos de natureza e complexidade semelhantes.

5.3. Alternativa 1 – Execução direta das obras pelo IFPR

5.3.1. A primeira alternativa analisada consiste na execução direta das obras pela própria Administração, mediante utilização de servidores, aquisição direta dos materiais, disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e contratação isolada dos demais insumos necessários.

5.3.2. A alternativa mostra-se inviável, uma vez que o IFPR não dispõe de estrutura operacional destinada à execução direta de obras dessa natureza, incluindo quadro próprio de trabalhadores da construção civil em quantidade suficiente, equipamentos, máquinas, ferramentas e estrutura logística para aquisição, armazenamento, transporte e gerenciamento dos diferentes insumos necessários.

5.3.3. Embora o Instituto disponha de profissionais habilitados para elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, o quantitativo de pessoal é baixo e essa capacidade técnica não se confunde com estrutura operacional suficiente para sua execução direta.

5.3.4. A adoção dessa alternativa demandaria a estruturação temporária de aparato administrativo e operacional incompatível com as atividades finalísticas do IFPR, além de transferir à Administração a gestão direta de mão de obra, materiais, equipamentos, segurança do trabalho e logística de canteiro.

5.3.5. Dessa forma, a execução direta não se apresenta técnica, operacional ou economicamente adequada.

5.4. Alternativa 2 – Contratações isoladas dos diferentes serviços e insumos que compõem cada obra

5.4.1. Avaliou-se a possibilidade de a Administração contratar separadamente os diversos componentes necessários à execução das obras, tais como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pintura e demais serviços, além da aquisição independente dos materiais.

5.4.2. Essa solução também não se mostra adequada, pois implicaria elevado número de contratações e contratos, com necessidade de coordenação direta, pela Administração, entre diversos fornecedores responsáveis por atividades tecnicamente interdependentes.

5.4.3. A fragmentação excessiva aumentaria os riscos relacionados à incompatibilidade entre etapas, indefinição de responsabilidades, interferências entre contratados, atrasos decorrentes da dependência entre serviços e dificuldades na apuração de responsabilidades por eventuais falhas construtivas.

5.4.4. A alternativa também ampliaria significativamente os custos administrativos associados à condução dos procedimentos licitatórios, gestão contratual, fiscalização, medições e pagamentos.

5.4.5. Considerando que cada edificação constitui um conjunto integrado de serviços cuja adequada execução depende da coordenação das diferentes disciplinas de engenharia e arquitetura, conclui-se pela inviabilidade dessa alternativa.

5.5. Alternativa 3 – Realização de procedimento licitatório independente para cada campus

5.5.1. Outra possibilidade consiste na realização de três procedimentos licitatórios distintos, um para cada campus contemplado.

5.5.2. Embora tecnicamente possível, essa solução apresenta menor eficiência administrativa, pois demandaria a repetição das fases de planejamento, elaboração e análise dos documentos, divulgação dos certames, seleção dos fornecedores e formalização das contratações.

5.5.3. As obras apresentam características construtivas semelhantes e decorrem de projetos classificados pela área técnica como padronizados, circunstância que possibilita sua reunião em um único procedimento licitatório sem perda das particularidades de cada empreendimento.

5.5.4. A realização de processos independentes ampliaria os custos de transação e o esforço administrativo necessário à condução das licitações, sem que fossem identificadas vantagens técnicas ou econômicas capazes de justificar a fragmentação dos procedimentos.

5.5.5. Dessa forma, embora possível, a alternativa não se apresenta como a solução mais eficiente para a Administração.

5.6. Alternativa 4 – Contratação única e indivisível de todas as obras

5.6.1. Também foi analisada a possibilidade de reunião das três obras em um único item, com adjudicação integral a uma mesma empresa.

5.6.2. Essa alternativa poderia proporcionar alguma simplificação na gestão do procedimento licitatório, entretanto apresentaria potencial de redução da competitividade, uma vez que exigiria que uma única empresa demonstrasse capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar simultaneamente obras localizadas em municípios distintos.

5.6.3. A concentração de todas as obras em uma única contratada também aumentaria o risco sistêmico da contratação, pois eventual incapacidade financeira, atraso ou inadimplemento da empresa poderia comprometer simultaneamente a execução dos empreendimentos de todos os campi.

5.6.4. Além disso, as unidades possuem particularidades quanto à localização, implantação, cronograma e disponibilidade de recursos, tornando conveniente a possibilidade de contratação e execução independente de cada obra.

5.6.5. Assim, não se considera vantajosa a contratação de todos os empreendimentos como objeto único e indivisível.

5.7. Alternativa 5 – Contratação integrada ou semi-integrada

5.7.1. Foram consideradas, ainda, as possibilidades de contratação integrada ou semi-integrada, regimes nos quais parte relevante da elaboração dos projetos é atribuída à futura contratada.

5.7.2. Tais alternativas não se mostram adequadas ao caso concreto, uma vez que a Administração já dispõe dos projetos arquitetônicos e complementares necessários à definição do objeto, extração dos quantitativos e elaboração do orçamento de referência.

5.7.3. Conforme manifestação da área técnica, os projetos elaborados possibilitam a identificação prévia e suficientemente precisa dos serviços e quantitativos necessários, razão pela qual foi adotado o regime de empreitada por preço global.

5.7.4. Nesse contexto, transferir à contratada atividades de elaboração ou redefinição de projetos que já foram desenvolvidos pela Administração não agregaria benefício técnico ou econômico proporcional e poderia elevar os custos e os riscos da contratação.

5.7.5. Portanto, não se verifica vantagem na adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

5.8. Alternativa 6 – Contratação de empresa especializada por meio de licitação única, dividida por itens correspondentes aos campi

5.8.1. A alternativa considerada mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em obras de engenharia, estruturado em itens independentes correspondentes a cada campus contemplado.

5.8.2. Essa solução reúne as vantagens decorrentes da condução de um único procedimento licitatório e da padronização dos documentos da contratação, sem impedir que empresas distintas sejam responsáveis pela execução das obras em cada localidade.

5.8.3. A divisão por itens preserva e amplia a competitividade, possibilitando a participação de empresas com capacidade de execução compatível com um ou mais empreendimentos, sem exigir que o licitante disponha de estrutura para executar simultaneamente todas as obras.

5.8.4. A solução também reduz o risco de que eventual problema relacionado a uma contratada ou a determinado campus comprometa as demais obras, permitindo cronogramas, gestão, fiscalização e execução independentes.

5.8.5. Considerando que os projetos arquitetônicos e complementares já foram elaborados e permitem a determinação dos quantitativos e dos respectivos custos com adequado grau de precisão, mostra-se adequada a adoção do regime de **empreitada por preço global** para cada item.

5.9. Conclusão do levantamento de mercado

5.9.1. A partir da análise das alternativas identificadas, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades institucionais consiste na **Alternativa 6 – contratação de empresa especializada para execução das obras dos Campi Curitiba, Umuarama e União da Vitória, mediante procedimento licitatório único, estruturado em itens independentes, sob o regime de empreitada por preço global**.

5.9.2. A solução selecionada apresenta adequação técnica, operacional e administrativa, considerando a disponibilidade dos projetos necessários à definição dos objetos, a possibilidade de aproveitamento da padronização existente entre os empreendimentos e a racionalização dos procedimentos licitatórios. A divisão por itens favorece a competitividade e permite a contratação e execução independente de cada obra, observadas suas particularidades técnicas, orçamentárias e operacionais.

5.9.3. A contratação de empresas especializadas para execução das obras mostra-se compatível com as características do mercado da construção civil e com a estrutura operacional do IFPR, que dispõe de profissionais habilitados para o planejamento, acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos, mas não possui estrutura própria destinada à execução direta de obras dessa natureza.

5.9.4. Dessa forma, a alternativa escolhida apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, considerando as características dos empreendimentos e a estrutura institucional disponível, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras civis destinadas à construção de Blocos Multiuso e Laboratórios nos campi do IFPR, localizados nos municípios de Curitiba, Umuarama, União da Vitória, conforme previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme registrado pelas unidades nos Documentos de Formalização da Demanda - DFD.

6.2. **Sustentabilidade**

6.2.1. A execução das obras deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade incorporados aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, bem como a legislação ambiental aplicável.

6.2.1.1. Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, serão utilizados materiais com menor impacto ambiental, como revestimentos ecológicos e tijolos que contribuem para o isolamento térmico.

6.2.1.2. Gestão de Resíduos: Será implementado um sistema de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos orgânicos e recicláveis, com vistas à redução do impacto ambiental das operações diárias das unidades do IFPR.

6.2.2. A execução das obras observará as normas técnicas da ABNT, as exigências de acessibilidade (NBR 9050), a legislação ambiental e as boas práticas de engenharia civil. O acompanhamento será realizado com base em cronograma físico-financeiro pactuado, assegurando etapas claras, entregas mensuráveis e fiscalização por equipe técnica do IFPR.

6.2.3. A solução foi concebida para garantir infraestrutura adequada ao funcionamento dos campi, viabilizando a expansão do acesso à educação profissional, científica e tecnológica. Está alinhada às políticas públicas nacionais de desenvolvimento educacional e regional, fortalecendo a presença da Rede Federal no estado do Paraná e contribuindo para a redução das desigualdades territoriais no acesso à educação pública de qualidade.

6.3. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

6.3.1. A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e requisitos nele estabelecidos.

6.3.2. A exigência tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com as características das edificações a serem executadas e disponha de profissionais legalmente habilitados para a condução das atividades, contribuindo para a adequada execução contratual e para a mitigação dos riscos de inexecução ou de inadequação dos serviços.

6.3.3. As exigências de qualificação técnica serão estabelecidas de acordo com as características específicas de cada obra, considerando os requisitos definidos pela Diretoria de Infraestrutura no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR) e detalhados no Termo de Referência. Será exigido, ainda, o registro ou a inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, conforme a legislação aplicável.

6.3.4. **Qualificação técnico-operacional**

6.3.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na execução de obras públicas ou privadas com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às dos respectivos objetos, observados os requisitos específicos de cada item da licitação.

6.3.4.2. **Item 01 – Campus Curitiba – Construção da cobertura**

Será exigida a comprovação de experiência anterior na execução de cobertura em estrutura metálica, em técnica construtiva de aço leve (*Steel Frame*), mediante um único atestado que contemple pelo menos um dos seguintes parâmetros:

a) Volume de estrutura metálica igual ou superior a 2.500 kg; ou

b) Área de cobertura executada igual ou superior a 500,00 m², considerando os seguintes coeficientes para cálculo:

- Cobertura sobre laje: 5 kg/m²;
- Cobertura treliçada sobre vão livre: 10 kg/m².

6.3.4.3. **Item 02 – Campus Umuarama – Construção do Bloco Multiuso e de Pesquisa**

Será exigida a comprovação de experiência anterior na construção de edificação com tipologia de uso, características e complexidade similares às do objeto licitado, mediante um único atestado.

Serão consideradas edificações de tipologia similar as construções funcionais destinadas a áreas de permanência de pessoas, excluídos os espaços transitórios, temporários ou desprovidos de condições de habitabilidade.

A experiência deverá contemplar, minimamente, as seguintes disciplinas construtivas:

a) Cobertura em estrutura metálica;

b) Instalações elétricas;

c) Instalações hidrossanitárias, compreendendo água fria, esgoto e águas pluviais;

d) Instalações de gás GLP; e

e) Fechamento em alvenaria com acabamentos.

6.3.4.4. **Item 03 – Campus União da Vitória – Construção do Bloco Multiuso**

Será exigida a comprovação de experiência anterior na construção de edificação com tipologia de uso, características e complexidade similares às do objeto licitado, mediante um único atestado.

Serão consideradas edificações de tipologia similar as construções funcionais destinadas a áreas de permanência de pessoas, excluídos os espaços transitórios, temporários ou desprovidos de condições de habitabilidade.

A experiência deverá contemplar, minimamente, as seguintes disciplinas construtivas:

a) Cobertura em estrutura metálica;

b) Instalações elétricas;

c) Instalações hidrossanitárias, compreendendo água fria, esgoto e águas pluviais; e

d) Fechamento em alvenaria com acabamentos.

Adicionalmente, será exigida, de forma concomitante, a comprovação de experiência na execução de cobertura em estrutura metálica, atendendo a pelo menos um dos seguintes parâmetros:

a) Volume de estrutura metálica igual ou superior a 2.000 kg; ou

b) Área de cobertura executada igual ou superior a 200,00 m², considerando os seguintes coeficientes para cálculo:

- Cobertura sobre laje: 8 kg/m²;
- Cobertura treliçada sobre vão livre: 15 kg/m².

6.3.4.5. Para os Campi Umuarama e União da Vitória, serão admitidos atestados que não contenham a descrição exata dos serviços requeridos, desde que a execução das atividades seja devidamente comprovada por meio de projeto e/ou memorial descritivo ratificado pelo contratante dos serviços anteriormente executados.

6.3.4.6. Será vedado o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos para cada item da licitação, devendo a experiência exigida ser demonstrada em um único atestado, observadas as características e os parâmetros específicos da respectiva obra.

6.3.4.7. A vedação ao somatório justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência consolidada na execução integrada das atividades exigidas. A apresentação de atestados fragmentados, referentes a serviços executados isoladamente em diferentes contratações, não demonstra necessariamente a experiência da empresa na coordenação e execução conjunta das etapas construtivas que compõem os objetos licitados.

6.3.5. **Qualificação técnico-profissional**

6.3.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será exigida a apresentação de engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, e/ou arquiteto e urbanista, devidamente registrado no CAU, detentor de acervo técnico que comprove experiência anterior na execução de obras públicas ou privadas com características e complexidade similares às do respectivo item da licitação.

6.3.5.2. A experiência técnico-profissional deverá observar os mesmos requisitos técnicos e parâmetros estabelecidos nos itens 6.3.4.2 a 6.3.4.5 deste ETP, considerando as particularidades das obras previstas para os Campi Curitiba, Umuarama e União da Vitória.

6.3.5.3. A comprovação da experiência técnico-profissional deverá ocorrer em um único atestado, de modo a demonstrar a atuação do profissional na execução integrada das atividades exigidas para cada obra, conforme os critérios definidos pela Diretoria de Infraestrutura.

6.3.5.4. Os profissionais indicados deverão participar da execução das respectivas obras, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional serão comprovadas mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo certidões de acervo técnico e operacional emitidas pelos conselhos profissionais competentes, conforme aplicável, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.7. A definição desses requisitos busca assegurar que as empresas e os profissionais responsáveis pela execução contratual possuam experiência compatível com a natureza e a complexidade das obras, considerando as especificidades técnicas de cada campus e contribuindo para a qualidade da execução, a segurança das edificações e a mitigação dos riscos associados à contratação.

6.4. Caracterização como obra comum

6.4.1. A solução apresentada se classifica como obra comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital através de especificações amplamente aceitas no mercado. Esse tipo de obra caracteriza-se pela padronização dos serviços e materiais, o que possibilita a utilização de critérios técnicos de fácil compreensão e verificação por parte dos fornecedores e executores.

6.4.2. As especificações usuais de mercado fornecem parâmetros claros, permitindo que o processo licitatório seja conduzido com transparência e objetividade. Esses parâmetros garantem que a execução da obra atenda aos requisitos de qualidade e eficiência, sem a necessidade de desenvolvimento de soluções customizadas e inovadoras, pois os produtos e serviços necessários já são amplamente disponíveis e reconhecidos.

6.4.3 Projetos padronizados: conforme justificativa da área técnica de engenharia, os projetos das obras da presente licitação, tratam-se de projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional.

6.5. Regime de Execução

6.5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global considerando que foram elaborados projetos arquitetônicos e complementares que possibilitaram a extração precisa dos quantitativos e a estimativa de seus respectivos custos unitários, resultando na apuração do preço de referência das obras com adequado grau de precisão. Dessa forma, entende-se que o objeto da contratação está definido de maneira completa, clara e precisa no projeto básico, permitindo a fixação de um valor único e total para a execução integral da obra, conforme registrado na justificativa da área técnica no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos projetos arquitetônicos, em compatibilidade com as exigências da LOA e os padrões construtivos aplicados em obras do Instituto Federal do Paraná - IFPR, conforme tabela abaixo:

Campus	Tipo de obra	Unidade	Área
Campus Curitiba	Construção da cobertura	1	2240,00 m²
Campus Umuarama	Construção do Bloco Multiuso e de Pesquisa	1	199,75 m²
Campus União da Vitória	Construção de Bloco Multiuso	1	402,60 m²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.424.416,18

8.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado pela Diretoria de Infraestrutura do IFPR a partir da avaliação do custo total das obras, considerando os quantitativos de materiais, serviços e demais insumos extraídos dos projetos e documentos técnicos, associados aos respectivos custos unitários de referência. Dessa forma, a estimativa encontra-se fundamentada em quantitativos previamente definidos, não tendo sido utilizadas apropriações genéricas ou imprecisas nem incluídos materiais ou serviços sem previsão das respectivas quantidades.

8.2. Para a elaboração das planilhas orçamentárias foram observados o Decreto nº 7.983/2013, a IN SEGES/ME nº 91 /2022, a Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União aplicáveis à elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas.

8.3. Desta forma, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021 – PROPLAN/PROAD/DI, a viabilidade orçamentária para a execução das obras descritas no escopo deste documento está estimada (previsão orçamentária) nos seguintes valores:

- **Campus Curitiba: R$ 1.227.988,78;**
- **Campus Umuarama: R$ 910.884,54;**
- **Campus União da Vitória: R$ 1.285.542,86;**

8.4. O valor total estimado da contratação é de R$ 3.424.416,18 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

8.5. **Metodologia para definição dos custos unitários de referência**

8.5.1. Para a composição dos valores estimados das planilhas orçamentárias, foi adotado prioritariamente o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, com data-base de **Agosto de 2026**, complementado, quando necessário, por composições adaptadas e pesquisas de preços no mercado, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.983/2013, na IN SEGES/ME nº 91/2022 e no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Cada item ou serviço constante das planilhas orçamentárias é estruturado a partir de uma composição de custos que contempla os insumos necessários à sua execução, incluindo materiais e mão de obra. A partir da aplicação dos respectivos coeficientes e custos unitários, obtém-se o valor unitário total do serviço, que, multiplicado pelo quantitativo definido nos projetos e documentos técnicos, resulta no valor total estimado do respectivo item.

8.5.3. Para os itens e serviços contemplados diretamente no SINAPI e compatíveis com as características previstas nos projetos, foram utilizadas as respectivas composições e valores constantes da base de referência.

8.5.4. Nos casos em que as composições constantes do SINAPI não refletiam adequadamente as características específicas das obras, foram utilizadas composições adaptadas, de modo a representar com maior precisão as condições de execução e os métodos construtivos definidos pela equipe de arquitetura e engenharia do IFPR.

8.5.5. As adaptações realizadas compreenderam, conforme o caso:

a) substituição ou ajuste de coeficientes de consumo de insumos, para refletir métodos de execução distintos daqueles considerados nas composições originais;

b) inclusão ou substituição de insumos constantes da própria base SINAPI, mas não contemplados na composição padrão;

c) adequação de insumos obtidos mediante pesquisa de mercado às composições do SINAPI;

d) utilização, como referência, de composições constantes de catálogos anteriores do SINAPI que não estejam disponíveis no catálogo atual;

e) utilização de referências provenientes de bibliografia técnica existente; e

f) utilização de referências decorrentes de experiências documentadas em obras anteriores, considerando, especialmente, tratar-se de projetos padrão já executados anteriormente pelo IFPR.

8.5.6. Todas as adaptações foram realizadas com base em critérios técnicos, buscando compatibilizar as composições de custos com as especificidades dos projetos e manter a padronização em relação às demais obras elaboradas pela Diretoria de Infraestrutura do IFPR.

8.6. Pesquisa de preços de mercado

8.6.1. Nos casos em que não foi possível utilizar diretamente os valores disponíveis no SINAPI, ou quando necessária a obtenção de preços de insumos específicos para adequação das composições às características das obras, foram realizadas pesquisas de preços no mercado.

8.6.2. Para os itens submetidos à pesquisa de mercado, buscou-se a obtenção de preços em três fontes distintas, sendo adotado o **valor mediano** das cotações obtidas.

8.6.3. Os fornecedores consultados compreendem estabelecimentos físicos com preços passíveis de consulta eletrônica, tais como Hidronox, Eletrorastro, Ferramentas Kennedy e Balaroti, entre outros, bem como fornecedores que realizam vendas e distribuição em âmbito nacional por meio eletrônico, tais como Intelbras, Frigelar e Multiseg, entre outros.

8.6.4. Os valores obtidos mediante pesquisa de mercado foram utilizados, quando pertinente, como insumos em composições baseadas no SINAPI, buscando adequar as composições às especificidades dos serviços previstos nos projetos.

8.6.5. A definição dos materiais e insumos submetidos à cotação de mercado decorreu das especificações estabelecidas pelos autores dos projetos, mediante critérios técnicos relacionados às necessidades e características das obras.

8.7. Memória de cálculo e responsabilidade técnica

8.7.1. A partir dos valores obtidos nas fontes de referência e nas pesquisas realizadas, foram apurados os preços dos serviços integrantes de cada composição das planilhas orçamentárias. As respectivas memórias de cálculo encontram-se disponíveis nos documentos técnicos e anexos que integram a contratação.

8.7.2. A pesquisa de preços e a elaboração das planilhas orçamentárias foram conduzidas pela **Diretoria de Infraestrutura do IFPR ao longo do 2º semestre de 2026**, tendo sido utilizada como referência a planilha SINAPI com data-base de Agosto **de 2026**.

8.7.3. As definições relativas aos materiais, métodos construtivos, serviços e quantitativos foram realizadas por profissionais legalmente habilitados, com emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, conforme documentação constante dos autos.

8.8. Definição dos Custos Diretos

8.8.1. No orçamento de referência da presente contratação, os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados nas planilhas orçamentárias. Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

- foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União;
- foi adotado o parâmetro médio, conforme definição técnica;
- foram previstos pagamentos proporcionais à evolução da execução das obras para os custos diretos, em especial quanto à administração local, evitando-se a reprodução de percentuais fixos ao longo de todo o período de execução contratual.

8.8.2. Foram elaboradas e juntadas aos autos as **Curvas ABC relativas aos insumos e aos serviços**, permitindo a identificação dos itens de maior representatividade econômica das obras.

8.8.3. Na presente contratação serão adotados os custos de referência **não desonerados**, por constituírem a opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

8.9. Bonificação e Despesas Indiretas – BDI

8.9.1. O detalhamento do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI observa os parâmetros estabelecidos no **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União**.

8.9.2. Para a composição do percentual de BDI, foram adotados os seguintes parâmetros:

- Administração central: quartil médio;
- Seguro e garantia: quartil médio;
- Risco: quartil médio;
- Despesa financeira: quartil médio;
- Lucro: quartil médio.

8.9.3. Considerando que foram adotados os parâmetros correspondentes ao quartil médio para todos os componentes acima relacionados, não se fez necessária a apresentação de justificativas específicas quanto à escolha dos respectivos quartis.

8.9.4. Na presente contratação, **não será adotado BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos**.

8.9.5. A não adoção do BDI reduzido justifica-se pelo fato de não terem sido identificados, no objeto, quantitativos significativos de materiais ou equipamentos de natureza específica que demandem fornecimento por empresas com especialidade própria e distinta daquela responsável pela execução das obras. Da mesma forma, não foram contemplados itens de simples fornecimento, tais como equipamentos ou mobiliários, não se justificando, portanto, a adoção de BDI reduzido.

8.10. Cronograma Físico-Financeiro

8.10.1. Para o adequado planejamento e execução das obras foram elaborados e juntados aos autos os respectivos cronogramas físico-financeiros, contemplando a programação das etapas de execução das obras e a correspondente previsão de desembolso financeiro.

8.10.2. A elaboração dos cronogramas físico-financeiros mostra-se compatível com o regime de **empreitada por preço global** adotado para a contratação e observa o disposto no **art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a sistemática de medição e pagamento nesse regime deve estar associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

8.11. Projeto Executivo

8.11.1. Para a execução das obras, a Administração elaborou previamente os projetos executivos, caracterizados pelo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados às obras e suas respectivas especificações técnicas, em conformidade com o **art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021**. Os respectivos documentos foram juntados aos autos e integrarão a documentação técnica da licitação.

8.11.2. A elaboração dos projetos executivos previamente à execução das obras observa o disposto no **art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Conforme consignado na documentação técnica elaborada pela Diretoria de Infraestrutura, os projetos arquitetônicos e complementares permitiram a extração dos quantitativos e a estimativa dos respectivos custos unitários, possibilitando a formação dos preços de referência das obras com adequado grau de precisão.

8.11.3. O nível de definição e precisão dos projetos, serviços e quantitativos constitui fundamento técnico para a adoção do regime de **empreitada por preço global**, previsto no **art. 46, inciso II**, e definido pelo **art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Decidiu-se pelo parcelamento da contratação da obra do telhado, blocos multiuso e laboratórios em questão, considerando se tratar de projetos padronizados. Para tanto, optou-se por organizar um único processo licitatório dividido por itens específicos para cada município conforme seu campus. Abaixo seguem as justificativas para essa abordagem:

9.2. Será possível definir cronogramas individuais para início das atividades, o que confere flexibilidade ao planejamento. Caso um campus tenha disponibilidade orçamentária ou necessidades mais urgentes, por exemplo, sua obra poderá ser iniciada antes das demais, permitindo que as entregas sejam escalonadas conforme a disponibilidade de recursos e condições locais.

9.3. Cria-se uma oportunidade de maior participação de empresas locais e regionais, que poderão concorrer de forma independente a cada item, sem a necessidade de assumir simultaneamente a execução das três obras. Isso incentiva a economia local, amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada empreendimento, **em consonância, ainda, com a atuação institucional dos Institutos Federais voltada ao desenvolvimento socioeconômico local e regional**.

9.4. Facilita o controle e a fiscalização dos serviços prestados. A gestão de cada contrato poderá ser feita diretamente pelas equipes de cada Unidade Gestora Executora, com acompanhamento mais próximo das fases de execução, permitindo ajustes rápidos e específicos em cada obra. Essa descentralização facilita o controle de qualidade e a resolução de eventuais problemas.

9.5. Os riscos de execução ficam distribuídos entre os diversos contratos. Caso uma obra em um determinado campus enfrente atrasos ou imprevistos, os outros campi não serão diretamente afetados, permitindo que as obras em outras unidades continuem sem interrupções. Isso também reduz o impacto de falhas ou problemas contratuais sobre o projeto como um todo.

9.6. Permite que o planejamento financeiro seja mais detalhado e alinhado com as particularidades orçamentárias de cada unidade. Isso facilita a gestão de desembolsos, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente conforme as necessidades e a evolução de cada obra, sem sobrecarregar o orçamento geral do IFPR.

9.7. Cada campus do IFPR está localizado em regiões com diferentes realidades econômicas e estruturais. O parcelamento permitirá que as particularidades regionais sejam levadas em consideração, como custos de materiais, disponibilidade de mão de obra e fornecedores locais, garantindo que a contratação seja mais adequada ao contexto de cada localidade.

9.8. Portanto, o parcelamento da contratação por campus oferece vantagens significativas para atender às necessidades específicas de cada unidade, maior flexibilidade no cronograma, incentivos à participação de empresas locais e regionais, e melhor controle descentralizado das obras. Com essa abordagem, o IFPR poderá garantir a entrega de obras que atendam plenamente às demandas locais, promovendo a eficiência, a qualidade e a economicidade no processo de construção das referidas obras nos campi do IFPR.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No contexto da execução das obras para a construção do telhado, blocos multiuso e laboratórios dos campi do Instituto Federal do Paraná (IFPR), nos municípios de Curitiba, Umuarama e União da Vitória, é importante considerar as contratações correlatas que podem ser necessárias à plena utilização e funcionamento dos novos espaços após a conclusão das obras. A seguir, estão detalhadas as contratações que se configuram como essenciais após a conclusão das obras.

10.2. A aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios é fundamental para a operação dos blocos multiuso e laboratórios. Isso inclui:

- Mobiliário em geral, tanto para blocos multiuso e laboratórios;
- Equipamento e acessórios para utilização nas edificações;
- Serviços regulares de limpeza, descarte de resíduos e apoio operacional;
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva do mobiliário, utensílios, equipamentos, acessórios e instalações.

10.3. As contratações correlatas, quando necessárias, contribuirão para assegurar as condições adequadas de utilização e funcionamento dos espaços contemplados pelas obras. A articulação entre essas contratações e a execução dos empreendimentos permitirá atender às necessidades da comunidade acadêmica do IFPR.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. **Campus Curitiba:**

   ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/10652179000115/2026/10

   Data de publicação no PNCP: 12/05/2026

   Id do item no PCA: 244

   Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

   Identificador da Futura Contratação: 158395-49/2026

2. **Campus Umuarama:**

   ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/10652179000115/2026/18

   Data de publicação no PNCP: 08/05/2026

   Id do item no PCA: 2

   Classe/Grupo: 542

   Identificador da Futura Contratação: 158402-2/2026

3. **Campus União da Vitória:**

   ID PCA no PNCP: 10652179000115-0-000019/2026 (https://pncp.gov.br/app/pca/10652179000115/2026/19)

   Data de publicação no PNCP:- 20/05/2026

Id do item no PCA: 26

Classe/Grupo: 541

Identificador da Futura Contratação: 156546-28/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação das obras para os campi do Instituto Federal do Paraná (IFPR), nos municípios de Curitiba, Umuarama e União da Vitória, representa uma ação estratégica de consolidação e expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Essa iniciativa contribuirá diretamente para o fortalecimento da política pública de inclusão educacional, com impactos positivos na formação cidadã, na qualificação profissional e no desenvolvimento socioeconômico regional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução das obras a serem construídas, a Administração do IFPR deverá adotar as seguintes providências:

13.1.1. Designar uma equipe técnica responsável pela fiscalização e gestão do contrato. Essa equipe deve incluir profissionais de áreas pertinentes, como engenheiros, arquitetos, e especialistas em gestão de contratos, garantindo uma supervisão abrangente de todas as etapas da obra.

13.2. Promover a capacitação dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização. Essa capacitação deve incluir treinamentos sobre as seguintes áreas:

13.2.1. Legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021 e normativas relacionadas à execução de obras públicas.

13.2.2. Procedimentos de fiscalização e acompanhamento de obras, incluindo a análise de medições e cumprimento de cronogramas.

13.2.3. Normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente em canteiros de obras.

13.2.4. Gestão de contratos administrativos, incluindo o entendimento das responsabilidades e obrigações do contratado e da Administração.

13.3. Desenvolver um plano de fiscalização que estabeleça os critérios, métodos e frequência de acompanhamento da execução do contrato. Esse plano deve detalhar:

13.3.1. Indicadores de desempenho a serem monitorados.

13.3.2. Etapas de entrega e prazos a serem cumpridos.

13.3.3. Responsáveis por cada etapa da fiscalização.

13.4. Assegurar que toda a documentação necessária para a formalização do contrato esteja em ordem, incluindo:

13.4.1. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

13.4.2. Documentação relativa à qualificação técnica da empresa e dos profissionais, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

13.4.3. Alvarás e licenças exigidos para a construção, conforme a legislação local.

13.5. Criar canais de comunicação efetivos entre a Administração, a equipe fiscalizadora e o contratado, garantindo que todos os envolvidos possam se comunicar de forma clara e direta. Isso pode incluir reuniões regulares e relatórios de progresso, facilitando a resolução de problemas e a troca de informações.

13.6. Fiscalizar a execução do cronograma de execução detalhado, com prazos e marcos para cada etapa da obra. Esse cronograma deve ser compartilhado com a equipe de fiscalização e o contratado, assegurando que todos estejam cientes dos prazos e das expectativas.

13.7. Estabelecer critérios claros de qualidade e normas técnicas a serem seguidas durante a execução da obra, incluindo especificações para materiais e processos construtivos. Isso permitirá que a fiscalização verifique se os padrões estabelecidos estão sendo cumpridos ao longo da execução.

13.8. A adoção dessas providências pela Administração é fundamental para garantir uma execução eficiente, segura e dentro dos parâmetros legais do contrato. A capacitação dos servidores e a elaboração de um plano de fiscalização robusto são essenciais para assegurar que as obras do telhado e a construção dos blocos multiuso e laboratórios atendam às expectativas e demandas da comunidade acadêmica do IFPR.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução das obras descritas no escopo desse documento poderá gerar impactos ambientais que devem ser antecipados e mitigados com base em boas práticas de engenharia sustentável e na legislação ambiental vigente. Os principais impactos esperados são:

14.1.1. Geração de resíduos sólidos, incluindo entulhos, materiais de embalagem e sobras de insumos;

14.1.2. Consumo intensivo de água durante a execução da obra e posterior operação das unidades;

14.1.3. Emissões atmosféricas e ruídos oriundos de máquinas e veículos no canteiro de obras;

14.1.4 Alterações no solo e no escoamento de águas pluviais, com riscos de erosão e alagamentos.

14.2. Para minimizar os impactos identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

14.2.1. Implantação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), com separação e destinação correta para reuso e reciclagem;

14.2.2. Instalação de pontos de coleta seletiva e logística reversa para resíduos da operação dos blocos a serem construídos;

14.2.3. Captação de água da chuva para uso não potável (limpeza e irrigação de áreas verdes);

14.2.4. Utilização de louças sanitárias e torneiras de baixo consumo e sistemas de reuso de água;

14.2.5. Adoção de equipamentos e veículos com baixa emissão de poluentes e controle de manutenção;

14.2.6. Controle de poeira e ruído no canteiro por meio de umedecimento de vias e uso de barreiras acústicas;

14.2.7. Implantação de drenagem pluvial sustentável, com pavimentos permeáveis e valas de infiltração;

14.2.8. Maximização da iluminação e ventilação natural por meio de projeto de canteiro de obras adequado;

14.2.9. Utilização de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel, Inmetro);

14.2.10. Avaliação de viabilidade para instalação de painéis fotovoltaicos nas edificações a serem construídas;

14.2.11. Plano de logística reversa para descarte de refugos, bens inservíveis e embalagens;

14.2.12. Ações de educação ambiental e conscientização para servidores, estudantes e comunidade, fomentando práticas sustentáveis no uso dos espaços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade institucional identificada e os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável a contratação de empresas especializadas para a execução das obras nos Campi Curitiba, Umuarama e União da Vitória**, por se tratar de solução adequada ao atendimento das necessidades do IFPR, nos termos do art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante requisitante

CARLOS JOSE DALLA NORA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 09:49:44.

Despacho: Integrante requisitante

REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 17:00:37.

Despacho: Integrante requisitante

ROGERIO DOMINGOS DE SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:13:53.

Despacho: Integrante requisitante

RICELE GONCALVES AGRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:13:10.

Despacho: Integrante requisitante

ISAAC GUILHERME DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 17:02:56.

Despacho: Integrante requisitante

DEIVIDSON LUIZ OKOPNIK

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:08:49.

Despacho: Integrante requisitante

FILIPE ANDRICH

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 09:30:42.

Despacho: Integrante administrativa

SILVIA LETICIA TREVISAN

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:54:29.

Despacho: Integrante administrativa

CHEILA NUNES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 17:12:21.

Despacho: Integrante técnico

ALVARO MASSAHARU KOMIYA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:15:19.

Despacho: Integrante técnica

NARA MAYUMI SIMOES FLORIDO SCHIOCHETTI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:23:47.